



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA N° : **N° 024/2018**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Fernando Moraes**
Número do Processo : **E-12/004.215/2018**
Data : **16 de julho de 2018**
Assunto : **Reajuste Anual da TBP e TBA 2018/2019 – Via Lagos**

Senhor Conselheiro,

DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 12 de junho de 2018, junto a esta Agência Reguladora, a carta N° 180612/PR-01, de fls. 04/05, em que apresentou o pleito de reajuste anual da **tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2018/2019.**

Na precitada carta, a Concessionária informa que, assim que fossem publicados os índices da Fundação Getúlio Vargas, relativos ao mês de junho, promoveria os ajustes nos cálculos e encaminharia o pleito atualizado de reajuste anual.

Dita Concessionária também protocolizou, em 13 de julho de 2018, junto à AGETRANSP, a carta N° 180713/PR-01, considerando para o reajuste anual tarifário de 2018 os índices reais apurados até o mês de junho/2018, publicados pela FGV, assim como os índices projetados para os meses de julho e agosto/2018, de fls. 10/11.

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), do Contrato de Concessão n° 043/96, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa analisar o pleito de **reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos.**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$TBR = V(0,15 (ITi (col38) / ITo (col38)) + 0,20 (IPi (col37) / IPo (col37)) + 0,15 (IOAEi (col36) / IOAEo (col36)) + 0,50 (ICi (col39) / ICo (col39))), \text{ em que:}$$

TBR – é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V – é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

ITi – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38 (vide fl. 12);

ITo – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPi – é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37 (vide fl. 12);

IPo – é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IOAEi – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36 (vide fl. 12);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi – é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39 (vide fl. 12);

ICo – é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se, como mês de reajuste, o mês de agosto¹.

Na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

a) Tarifa Básica de Pedágio: é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) Valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa,

Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** ou da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;....”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo do reajuste anual para 2018/2019 da Concessionária Via Lagos.

DOS CÁLCULOS

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de agosto / 2018 somente estarão disponíveis em setembro / 2018, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de agosto está na adoção, para o mês de agosto / 2018, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio e junho, seguida pela projeção para o período até o mês do reajuste (agosto / 2018). Frise-se que este critério também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões. A seguir, apresentamos tabelas com o cálculo do índice de reajuste



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tabela 1 – Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pela FGV

Índice	Peso	junho-96	abril-18	maio-18	junho-18
IT coluna 38	0,15	71,6122	306,087	313,550	307,870
IP coluna 37	0,20	67,3140	323,898	330,219	329,287
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	299,183	299,988	303,057
IC coluna 39	0,50	72,5777	222,090	222,637	223,109
Total	1,00				

Tabela 2 – Cálculo do Índice de Reajuste

Índice	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-18 (projetado)	agosto-18 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	1,024	0,981885	1,003133	308,835	309,802	0,6489
IP coluna 37	1,020	0,997178	1,008347	332,035	334,807	0,9948
IOAE coluna 36	1,003	1,010230	1,006461	305,015	306,985	0,5892
IC coluna 39	1,002	1,002120	1,002292	223,620	224,133	1,5441
Total						3,7769

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **3,7769**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tabela 3 – Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2018/2017)

Tarifa	junho-96	agosto-18	2018	2017	2018/2017
TBP	3,175497	11,993651	12,00	11,30	6,19%
TBA	5,292495	19,989419	20,00	18,80	6,38%

TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 3,7769 = R\$ 11,993651 \cong R\$ 12,00

TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 3,7769 = R\$ 19,989419 \cong R\$ 20,00

Arredondando-se a TBP e a TBA, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, teremos:

TBP = R\$ 12,00 (doze reais)

TBA = R\$ 20,00 (vinte reais)

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados.

A TBP e TBA resultantes dos cálculos da CAPET foram respectivamente de: R\$ 11,993651 e R\$ 19,989419. Aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, as tarifas a serem praticadas serão de: **R\$ 12,00 (doze reais) para a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e de R\$ 20,00 (vinte reais) para a Tarifa Básica com Adicional (TBA).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

O percentual de reajuste tarifário anual sobre as tarifas atualmente praticadas foi de 6,19% para a TBP (R\$ 11,30) e de 6,39% para a TBA (R\$ 18,80). Cumpre informar que o percentual de reajuste tarifário anual sobre as tarifas atualmente praticadas é diferente devido à regra de arredondamento das tarifas.

Em anexo a esta Nota Técnica, apresentamos o quadro contendo toda a estrutura tarifária da Concessionária Via Lagos, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado.

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 024/2018
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE AGOSTO DE 2018

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	12,00	20,00
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	24,00	40,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	18,00	30,00
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	36,00	60,00
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	24,00	40,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	48,00	80,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	60,00	100,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	72,00	120,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicycletas a Motor	2	Simple	0,5	6,00	10,00